

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 026, de 14 de março de 1995.

**Aprova normas que regulamentam o regime de trabalho dos docentes da UEMS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE “ad referendum”:**

Art. 1º Estabelecer normas complementares referentes ao regime de trabalho docente.

Art. 2º O Professor de Ensino Superior é submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - de Tempo Parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - de Tempo Integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - de Dedicção Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento de exercer outra atividade remunerada ou não, pública ou privada.

§ 1º A jornada correspondente a cada regime de trabalho destina-se ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão e à administração universitária, de acordo com o plano de atividades docente aprovado pela chefia imediata.

§ 2º Ao pessoal docente submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada ou não, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionada com suas atividades acadêmicas e sem prejuízo de encargos da UEMS;

b) participação eventual em atividades de natureza cultural ou científica, destinadas à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos, sem prejuízo de seus encargos na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

c) percepção de retribuição de direitos autorais ou de qualquer outra remuneração pela colaboração em publicações periódicas, sem vínculo empregatício;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo Reitor;

(Fl. 02 da RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 026, de 14 de março de 1995)

e) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, ou a pesquisa ou a extensão.

§ 3º Os docentes, em regime de 40 horas semanais, cumprirão sua jornada de trabalho em dois ou três turnos, perfazendo o total de 8 (oito) horas diárias.

§ 4º Os docentes, em regime de trabalho de 20 horas semanais, cumprirão seu encargos didáticos, assim entendidos, a ministração de aulas e as atividades acadêmicas inerentes.

Art. 3º O docente terá sua lotação de origem na diretoria e sua lotação funcional na mesma diretoria ou em outras unidades administrativas da Universidade.

§ 1º O chefe imediato, nos casos da lotação de origem ser a mesma da lotação funcional, será o respectivo diretor.

§ 2º O chefe imediato, nos casos da lotação funcional não ser a mesma da lotação de origem, será o chefe da unidade de lotação funcional.

§ 3º O chefe imediato, consoante as necessidades de serviço e de acordo com o docente, fixará os encargos e determinará o turno ou turnos em que exercerá suas atividades.

§ 4º Para fixação dos encargos acadêmicos dos docentes que ministrarem aulas em cursos regulares de graduação e pós-graduação, deverá ser consultado o chefe de departamento onde os mesmos estiverem distribuídos.

Art. 4º As Pró-Reitorias de Assuntos Acadêmicos e de Extensão e Assuntos Comunitários poderão atribuir encargos aos docentes referentes a projetos institucionais, respeitando o disposto nesta Resolução, em harmonia com a chefia imediata do docente.

Parágrafo Único. Por projetos institucionais entendem-se aqueles que, aprovados pela Reitoria ou Pró-Reitoria competente, prevejam e organizem a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, treinamento e administração a nível institucional e interinstitucionais, inclusive aqueles que envolverem mais de um departamento ou diretoria.

Art. 5º O Reitor, pelo menos em cada período letivo, procederá a lotação dos docentes através da emissão de Portaria, respeitando o estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º É assegurado a qualquer docente o direito de pleitear alteração de seu regime de trabalho.

§ 1º A decisão sobre a concessão da alteração será da competência do Reitor, após parecer da chefia imediata.

(Fl. 03 da RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 026, de 14 de março de 1995)

§ 2º A alteração para o regime de Dedicação Exclusiva efetivar-se-á somente após o docente assinar os termos de compromisso, particularmente quanto ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º Para o pessoal docente o limite mínimo de carga horária de aulas não pode ser inferior a 8 (oito) horas semanais em qualquer regime, nem o máximo pode ser superior a 60% (sessenta por cento) no regime de 20 (vinte) horas e 50% (cinquenta por cento) nos de 40 (quarenta) horas e de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo Único. Os docentes com lotação funcional diferente da de origem, a critério da chefia imediata, poderão ser dispensados do estabelecido neste artigo, desde que não haja prejuízo do ensino.

Art. 8º São atividades do magistério superior as relativas a encargos didáticos, de pesquisa, de extensão, de administração e de encargos adicionais:

I - São encargos didáticos:

- a) as atividades de ensino, relativas ao ensino de disciplinas de graduação e pós-graduação;
- b) a orientação acadêmica de graduação e pós-graduação;
- c) o preparo de aulas;
- d) a correção de trabalhos, provas e atividades afins;
- e) participação em bancas examinadoras;
- f) a elaboração de material didático.

II - São encargos de pesquisa:

- a) as atividades e projetos inerentes à pesquisa;
- b) orientação de monografia, dissertação e tese;
- c) orientação de discentes em atividades de iniciação científica ou de bolsistas em atividades de pesquisa.

III - São encargos de extensão :

- a) atividades que promovam a integração entre a Universidade e a Comunidade, especialmente programas que visem a integração Universidade e Município, além de outros projetos e programas aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários ;

(Fl. 04 da RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 026, de 14 de março de 1995)

b) a orientação de bolsistas e discentes em atividades de extensão;

IV - São encargos de administração, as inerentes às atividades administrativas de ocupantes de cargos comissionados, de funções gratificadas e funções técnicas-administrativas na Universidade.

V - São encargos adicionais a participação em órgão colegiado, em comissão permanente ou temporária, em convênio e projetos e outras atividades da Universidade, inclusive as em convênio com outras instituições, públicas ou privadas, como participante, coordenador ou gestor.

Art. 9º Compete à chefia imediata atribuir os encargos aos docentes lotados na Unidade, respeitando o regime de trabalho, observada a natureza e a diversidade dos encargos, bem como respeitado o estabelecido nesta Resolução e a legislação vigente.

Art. 10. Os docentes em regime Dedicção Exclusiva, ao elaborarem seu plano de trabalho, deverão especificar suas atividades, atendendo, pelo menos, a um destes quesitos :

I - atividades de ensino de graduação e pós-graduação;

II - desenvolvimento de atividades de pesquisa;

III - desenvolvimento de atividades de extensão;

IV - participação em atividades de capacitação docente;

V - participação em projetos especiais aprovados pela Pró-Reitoria competente;

VI - atividades administrativas que por sua natureza exijam dedicação integral.

Art. 11º Cabe à Pró-Reitoria competente aprovar o tempo a ser utilizado pelo docente em encargos de pesquisa e extensão.

Art. 12º As Pró-Reitorias responsáveis pela pesquisa, pós-graduação, capacitação docente e extensão poderão, se julgarem conveniente, reunir os docentes por área de conhecimento, para que planejem e executem as ações de pesquisa, pós-graduação, capacitação docente e extensão.

Parágrafo Único. Sempre que as atividades descritas neste artigo afetarem as de ensino deverá ser consultado o respectivo Conselho de Departamento.

(Fl. 05 da RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 026, de 14 de março de 1995)

Art. 13º As Pró-Reitorias de Assuntos Acadêmicos e a de Extensão e Assuntos Comunitários elaborarão instrumento que objetive a programação de atividades de ensino, pesquisa extensão e que possibilite a avaliação de sua execução.

Art. 14º Os docentes afastados, parcial ou integralmente, para realização de programa de pós-graduação, terão sua lotação de origem e funcional na Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo Único. Igualmente poderão ser lotados nas Pró-Reitorias competentes, os docentes que exerçam atividades de pesquisa e extensão, desde que tal lotação esteja explicitamente citada no respectivo projeto aprovado.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª SANDRA LUIZA FREIRE  
Presidente